



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 148610/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

Processo Administrativo nº: 148610/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba/Fundo Municipal de Cultura de Piracanjuba

Objeto: Contratação de Show Artístico para o evento “Exposição Nacional de Orquídeas 2024” do Município de Piracanjuba

Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação (inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93)

Artista a ser Contratado: “Gino e Geno” (04/maio/2024)

Valor do Show “Gino e Geno” a ser Contratado: R\$ 240.000,00

Empresa a ser Contratada: M Shows Ltda (CNPJ nº 08.829.480/0001-00) – “Gino e Geno”

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Cultura em que se requisita a contratação de show artístico de “Gino e Geno” (04/maio/2024) para a “Exposição Nacional de Orquídeas 2024” do Município de Piracanjuba.

A “Exposição Nacional de Orquídeas 2024” é evento tradicional municipal que acontece de forma anual e será realizada de 03 a 05 do mês de maio, sendo-a realizada no Centro de Convenções “Palácio das Orquídeas”.

Do Processo Administrativo

Os autos administrativos com pedido da Secretaria Municipal do Turismo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 148610/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

foram encaminhados por meio do Ofício nº 190/2023/SECULT, de termo de referência e do pedido de compras/serviços nº 10298.

Constam, nos autos, a Carta Proposta da empresa M Shows Ltda (CNPJ nº 08.829.480/0001-00) com documentações e comprovações de representação e exclusividade perante os artistas "Gino e Geno", já que a empresa é de propriedade dos artistas a serem contratados, e ainda possui a carta de exclusividade para tal feita.

As estimativas de preços foram feitas pelo Departamento de Compras mediante notas fiscais apresentadas pelas empresas a serem contratadas, de shows realizados em que as precificações condizem com as propostas de preços apresentadas.

E, desta forma, ainda se encaminhou o Decreto Municipal nº 88/2023, Despacho Autorizativo do Gestor, Relatório Totalizador (R\$ 240.000,00), Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira e a Minuta Contratual.

Instrumentalizam ainda os autos administrativos as certidões de regularidade fiscal municipal, estadual, federal, trabalhista e de FGTS, o contrato social, o cartão CNPJ, e ainda a Declaração de Existência de Dotação Orçamentária e de Saldo Financeiro.

Nas propostas de preços apresentadas pelas empresas representantes



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 148610/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

exclusivas (Empresas Propriedades dos Artistas ou Empresas com Carta de Exclusividade) fazem parte do preço global todas as despesas com som, luzes, locomoção, músicos e assistentes de palco, câmeras com operador, instrumentos e equipamentos, hospedagem e alimentação, e porquanto não haverá nenhum outro gasto a ser custeado pela municipalidade para a realização dos shows.

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

No presente caso, o processo administrativo estipula ser a contratação de shows artísticos do tipo inexigibilidade, conforme inciso III, do artigo 25, do regramento licitatório.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para **a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente, ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 148610/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Lei nº 8.666/93)
(DESTAQUEI)

Insta ainda suscitar a Instrução Normativa nº 015/2012/Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que em seu inciso VI, do artigo 17, dispõe sobre a documentação mínima exigida para o firmamento de contrato de show artístico.

Art. 17. Além da documentação obrigatória tratada no artigo anterior, deverão ser apresentadas ainda, na formalização dos processos de licitações e contratos, as peças complementares que atendam às peculiaridades de cada situação a seguir:

(...)

VI - contrato de show artístico:

- a) justificativa do preço contratado, com apresentação de cópia de outros contratos públicos e privados e respectivas notas fiscais, demonstrando que os valores contratados estão dentro dos parâmetros do mercado de shows;
- b) apresentar documentos que demonstrem a consagração do artista pela mídia e/ou pela crítica dos meios artísticos;
- c) demonstrativo da composição detalhada dos custos unitários dos itens que compõem os preços contratuais – artista, apoio, palco, energia, segurança, hospedagem, iluminação e outros;
- d) documentos que demonstrem que a contratação foi realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. (IN nº 015/2012/TCM-GO)

Os artistas a serem contratadas são conhecidos nacionalmente e possuem histórico de shows em cidades goianas, tais como Piracanjuba, Caldas Novas, Itumbiara e outras.

Nesse sentido a documentação mínima discriminada pela Instrução



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 148610/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

Normativa foi obedecidas pois o procedimento foi instrumentalizado com contratações ocorridas até 2023 no mesmo patamar de preços, o inventário bibliográfico dos artistas foi apresentado sendo facilmente corroborado em pesquisa digital, o valor a ser contratado engloba todas as despesas diretas e indiretas com a realização do evento, e ainda a carta de exclusividade da empresa representante (propriedade do artista ou agente artístico) a ser contratada, **pugnando essa Assessoria pela contratação do show artístico de “Gino e Geno” (04/maio/2024), na modalidade inexigibilidade de licitação (inciso III, artigo 25, Lei nº 8.666/93).** (DESTAQUEI)

Insta salientar que não é competência dessa Assessoria Jurídica avaliar a necessidade ou não dos serviços a serem contratados ou fiscalizar a execução contratual e orçamentária e sim, analisar a legalidade da contratação.

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante, o feitiço do Ato de Inexigibilidade de Licitação (em que conste a qualificação das empresas a serem contratadas e definição dos shows com precificação), e do Contrato Administrativo, bem como a publicação nos meios oficiais;

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 148610/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.

Cristiane Martins Cotrim

OAB/GO nº 17.778